



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.031, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ACRESCENTA OS INCISOS II E III AO §105
AO ART. 4º DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O
ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
INCLUINDO LOGRADOURO À VILA DAS
ANDORINHAS E ALTERA DENOMINAÇÃO
DO INCISO VII DO §57, DO ART. 4º, DA
REFERIDA LEI.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O §105, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor acrescido do inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§105 – Os logradouros que compõem a Vila das Andorinhas são:

II – **Rua Sebastião Alves da Costa**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria de Jesus e termina na Rua José Rodrigues de Almeida.

III – **Rua Jacy de Oliveira**, a partir do cruzamento com a Rua Maria de Jesus e término na Rua José Rodrigues de Almeida.”

Art. 2º – O inciso VII, do §57, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§57 – Os logradouros que compõem o Parque dos Ferroviários são:

VII – **Rua Jacy de Oliveira**, que se inicia perpendicularmente à Rua Eduardo Soares Vieira até a Rua Maria de Jesus.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal